

Lei Nº. 377/2011

“Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Guadalupe e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, do município de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal em 19,83%, reajustando o valor para R\$. 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Em decorrência da atualização do piso salarial profissional do magistério a Matriz de Vencimentos será corrigida nos termos seguintes:

**ANEXO I
MATRIZ DE VENCIMENTOS**

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS	40 HORAS
G	Nível Pós-Graduação	1.072,08	2.144,15
	Nível Superior	963,19	1.926,39
	Nível Médio	837,56	1.675,12

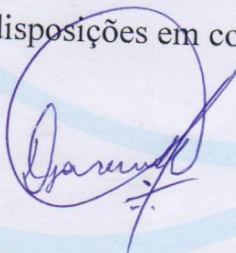
F	Nível Pós-Graduação	1.021,03	2.042,05
	Nível Superior	917,33	1.834,65
	Nível Médio	797,68	1.595,35
E	Nível Pós-Graduação	972,41	1.944,81
	Nível Superior	873,65	1.747,29
	Nível Médio	759,69	1.519,38
D	Nível Pós-Graduação	926,10	1.852,20
	Nível Superior	832,04	1.664,09
	Nível Médio	723,52	1.447,03
C	Nível Pós-Graduação	882,00	1.764,00
	Nível Superior	792,42	1.584,84
	Nível Médio	689,06	1.378,13
B	Nível Pós-Graduação	840,00	1.680,00
	Nível Superior	754,69	1.509,38
	Nível Médio	656,25	1.312,50
A	Nível Pós-Graduação	800,00	1.600,00
	Nível Superior	718,75	1.437,50
	Nível Médio	625,00	1.250,00

Art. 3º. As diferenças decorrentes da atualização dos vencimentos dos cargos efetivos do magistério das escolas públicas municipais, retroativas ao mês de janeiro, o pagamento dos valores será realizado em folha no mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do município que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em
vinte e um de março de dois mil e onze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e um de
março de dois mil e onze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão